

Data da Disponibilização: Terça-feira, 16 de Julho de 2024

ADVOGADO RENATO FERREIRA PIMENTA(OAB:  
134361/MG)  
RECORRENTE SKY SERVICOS DE BANDA LARGA  
LTDA.  
ADVOGADO EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB:  
125933/RJ)  
RECORRIDO RAPHAELL REAL RODRIGUES DA  
SILVA  
ADVOGADO MARINA LETICIA DIAS CRUZ(OAB:  
222676/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Vistos etc.,

Recebo o agravo regimental interposto (id. 341d2b4), eis que  
preenchidos os pressupostos intrínsecos extrínsecos.

Intime-se aparte contrária para apresentar sua contraminuta, no  
prazo legal.

Após, venham-me os autos conclusos.

P. I.

BELO HORIZONTE/MG, 15 de julho de 2024.

**José Nilton Ferreira Pandelot**

Desembargador do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 16 de julho de 2024.

**SHEILA CASTRO DE MELLO SOUZA****Processo Nº RORSum-0011947-95.2024.5.03.0165**

Relator José Nilton Ferreira Pandelot  
RECORRENTE HELDER RICARDO DE OLIVEIRA -  
INSTALACOES  
ADVOGADO RENATO FERREIRA PIMENTA(OAB:  
134361/MG)  
RECORRENTE SKY SERVICOS DE BANDA LARGA  
LTDA.  
ADVOGADO EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB:  
125933/RJ)  
RECORRIDO RAPHAELL REAL RODRIGUES DA  
SILVA  
ADVOGADO MARINA LETICIA DIAS CRUZ(OAB:  
222676/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- RAPHAELL REAL RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Vistos etc.,

Recebo o agravo regimental interposto (id. 341d2b4), eis que  
preenchidos os pressupostos intrínsecos extrínsecos.

Intime-se aparte contrária para apresentar sua contraminuta, no  
prazo legal.

Após, venham-me os autos conclusos.

P. I.

BELO HORIZONTE/MG, 15 de julho de 2024.

**José Nilton Ferreira Pandelot**

Desembargador do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 16 de julho de 2024.

**SHEILA CASTRO DE MELLO SOUZA****Secretaria da Nona Turma****Ata****Sessão de Julgamento**

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 10 de julho  
de 2024, com início às 8h34min e término às 10h44min.

Presentes os Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva  
Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, Desembargador  
Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (Presidente) e  
Desembargador André Schmidt de Brito.

Procurador do Trabalho: Dr. Vítor Bauer Ferreira de Souza.

Secretário: Vítor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos,  
cumprimentou os demais presentes, especialmente o aniversariante  
do dia, o Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno.

Em seguida, determinou Sua Excelência o início do pregão dos  
processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se  
gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram oralmente na sessão:

ROT 0010562-64.2022.5.03.0042 Dra. Ana Paula Perpétua Ribeiro  
Pavani; RORSum 0010802-43.2023.5.03.0034 Dr. Bruno  
Magalhães Pereira; RORSum 0010233-74.2024.5.03.0012 Dra.  
Rayane Terra Araújo; RORSum 0010443-63.2024.5.03. Dr. Bruno  
Boueri Ticle; AP 0010247-66.2023.5.03.0150 Dr. Vítor Bauer

Ferreira de Souza; ROT 0011020-62.2023.5.03.0134 Dr. Leonardo Augusto Bueno; ROT 0011134-77.2023.5.03.0044 Dra. Bruna Kattyleen Gomes Lima; ROT 0010055-59.2024.5.03.0034 Dr. Gabriel Lucas Viegas; ROT 0010918-28.2023.5.03.0041 Dra. Paolla Rosa Gomes; AP 0010971-62.2023.5.03.0185 Dr. Eric Teixeira Salgado; ROT 0011006-62.2023.5.03.0107 Dra. Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado; ROT 0010095-21.2023.5.03.0149 Dra. Márcia Roberta dos Reis Carneiro de Souza; ROT 0011701-85.2017.5.03.0152 Dr. Alex Santana de Novais; ROT 0010666-44.2023.5.03.0067 Dra. Marina Laponez Maia e Dr. José Caldeira Brant Neto; ROT 0010593-24.2022.5.03.0062 Dra. Cláudia Magalhães Souza; ROT 0010871-62.2022.5.03.0179 Dr. Paulo Henrique Oliveira Nascimento e Dr. Roberto de Alcântara Bernardes; TutCautAnt 0015283-20.2024.5.03.0000 Dr. Vítor Bauer Ferreira de Souza; ROT 0010202-85.2023.5.03.0013 Dra. Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado; RORSum 0010173-90.2024.5.03.0048 Dra. Paolla Rosa Gomes; ROT 0010894-84.2023.5.03.0110 Dr. Marcelo Baltar Bastos; ROT 0010557-11.2023.5.03.0138 Dr. Raul Vicente Rossoni Júnior; ROT 0011095-06.2023.5.03.0004 Dr. Marcelo Baltar Bastos; RORSum 0010621-63.2019.5.03.0137 Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva; ROT 0010151-44.2024.5.03.0044 Dr. Vítor Bauer Ferreira de Souza. Ao final, o Exmo. Desembargador Presidente aprovou a ata da sessão anterior, dispensando a leitura. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente

### Despacho

#### Processo Nº ROT-0010564-34.2023.5.03.0063

Relator	ALEXANDRE WAGNER DE MORAIS ALBUQUERQUE
RECORRENTE	SYNGENTA SEEDS LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRENTE	SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
RECORRIDO	ELIAS LUIZ MARCAL
ADVOGADO	EMERSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 117603/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Vistos, etc.

A 1ª reclamada, Salvador Logística e Transportes Ltda., interpôs recurso ordinário às fls. 1169/1188 sem, contudo, recolher as custas processuais e realizar o depósito recursal, requerendo a concessão da justiça gratuita.

Com o advento do artigo 98 do NCPD a possibilidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita passou a alcançar expressamente as pessoas jurídicas com insuficiência de recursos para arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Embora alegue ausência de condições econômicas para arcar com as despesas do processo, a 1ª ré não colacionou aos autos documento hábil a comprovar a impossibilidade financeira para fazer frente aos custos do processo (art. 790, §4o, da CLT, na redação dada pela Lei no 13.467/2017).

Com efeito, o balancete de verificação de fls. 1189/1190 refere-se aos primeiros meses do ano de 2022 e aqueles juntados às fls. 1191/1193 são do ano 2021. Não veio aos autos qualquer documento do ano de 2023, ao passo que a ação foi ajuizada no mês de outubro do referido ano.

Ademais, para demonstrar a alegada hipossuficiência seria necessário, por exemplo, a juntada da integralidade dos extratos das contas bancárias e dos ativos financeiros e de documentos que comprovassem as despesas atuais e futuras, os quais pudessem demonstrar as receitas atuais e projetadas para o curso do processo, até porque é basilar e clássica no Direito a regra de que o ônus da prova do fato constitutivo do direito compete àquele que alega possuí-lo (na CLT, está estampada no artigo 818).

Não há dúvidas que a 1ª reclamada vem enfrentando dificuldades financeiras, como a grande maioria das empresas do país, mas não restou comprovada efetiva inviabilidade econômica para arcar com as despesas do processo, consoante o item II da Súmula no 463 do TST. Cabe frisar que a dificuldade financeira que autoriza a concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica não é aquela apenas momentânea. É preciso comprovar a impossibilidade de se defender em juízo sem obter o benefício, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Indefiro, portanto, o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita à 1ª reclamada.

Desta feita, as custas e o depósito recursal devem ser recolhidos para que o recurso ordinário não seja declarado deserto.

Considerando a redação da OJ 269 da SDI-I do TST no sentido de que "indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase